



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

RATIFICA O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembléia Geral e constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes aos Contratos de Rateio e aos Contratos de Programas devidamente aprovados pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal - ECOTRES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao ECOTRES para cumprimento de Contrato de Programa e atendimento das finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL
Procurador: 3769-2657

ANEXO I

**CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Anderson Costa Cabido, Júlio César de Almeida Barros e Padre Rogério de Oliveira Pereira, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio à Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, constituído pelos Municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Endereço :Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
36400.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

Art. 2º. O ECOTRES terá sede administrativa e foro no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O ECOTRES tem como finalidade planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem o tratamento de resíduos sólidos.

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao ECOTRES exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, em sua área de atuação;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas e de pessoal técnico para a consecução de seus objetivos;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, especialmente, no que tange ao tratamento de resíduos sólidos;

VI – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

VII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;

VIII – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

Art. 5º. O ECOTRES, com base nas finalidades e objetivos previstas nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I. Implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem;

II. planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem, destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito aos resíduos sólidos em todas as suas modalidades;

III. promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável de região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um modelo de Desenvolvimento Sustentável.

IV. estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;

V. fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um;

VI. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições sócio-ambientais de seus territórios, de acordo com um plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pela Assembléia dos Municípios;

VII. estudar elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
36450.000 - Tel: 37219694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

VIII. indicar as ações emergenciais a ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

IX. promover a capacitação permanentes dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o ECOTRES poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O ECOTRES poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP:
36450-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

VIII – O ECOTRES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O ECOTRES poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos.

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ECOTRES

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do ECOTRES é a Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do ECOTRES são os seguintes:

I – Secretaria Executiva;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP :
36400-000 - Tel: 37215664

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

II – Conselho Fiscal.

Art. 11. Os órgãos de chefia da execução das atividades do ECOTRES são os seguintes:

- I – Departamento Administrativo e Financeiro;
- II – Departamento de Operações;
- III – Controladoria;

Art. 12. Os órgãos do ECOTRES obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - primeiro nível – Assembléia Geral;
- II - segundo nível – Secretaria Executiva e Controladoria;
- III - terceiro nível – Departamentos;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do ECOTRES, vinculado à Assembléia Geral.

Art. 13. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do ECOTRES;

Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do ECOTRES.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do ECOTRES, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre a dissolução do ECOTRES;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII – aprovar os contratos de rateio;
- VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
38400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

II - a convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - a convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do ECOTRES deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I - ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II - elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do ECOTRES;

III - eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV - elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores do ECOTRES.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembléia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº589 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembléia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO ECOTRES

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do ECOTRES serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O Presidente do ECOTRES será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do ECOTRES.

§2º. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do ECOTRES, especialmente em caso de desincompatibilização para concorrer à eleições, a Assembléia Geral deliberará a respeito da representação legal do consócio, de forma interina.

Art. 22. Compete ao Presidente do ECOTRES:

I - representar o ECOTRES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

- III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV - autorizar despesas e pagamentos;
- V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembléia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do ECOTRES;
- IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do ECOTRES através de instrução normativa;
- X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
- XI - exercer a administração geral do ECOTRES;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do ECOTRES;
- XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do ECOTRES;
- XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do ECOTRES;
- XV - receber doação e subvenção;
- XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do ECOTRES;
- XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do ECOTRES do exercício findo;
- VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no ECOTRES e os contratos de financiamentos firmados;
- VII - administrar o ECOTRES e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do ECOTRES;
- X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao ECOTRES;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº325 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP ;
38400.000 - Tel: 37211594

ecotresconsorcio@

com.br

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do ECOTRES, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do ECOTRES com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do ECOTRES;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

Endereço : Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafete - Minas Gerais - CEP:
36400-000 - Tel: 3721554

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 -- reg. 14/03/2006

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo ECOTRES;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo ECOTRES ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - realizar outras atividades correlatas;

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento Administrativo e Financeiro;

II - Departamento de Operações.

Art. 26. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do ECOTRES;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do ECOTRES;

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do ECOTRES;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº529 - A, Edf. Fortunato
- Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP:
36400-000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

ECOTRES;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do ECOTRES;

VII - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do ECOTRES;

VIII - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do ECOTRES, criando políticas, normas e procedimentos;

IX - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

X - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

XI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XII - realizar a gestão do patrimônio do ECOTRES;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XV - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XVI - prestar informações referentes à despesa com pessoal; aos órgãos superiores;

XVII - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVIII - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;

XIX - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XX - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do ECOTRES, nos termos da legislação em vigor;

XXI - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao ECOTRES, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

XXII - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do ECOTRES;

XXIII - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do ECOTRES;

XXIV - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

XXV - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

XXVI - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do ECOTRES;

XXVII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XXVIII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XXIX - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XXX - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XXXI - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XXXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do ECOTRES;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras do ECOTRES e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do ECOTRES;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do ECOTRES;

VI - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao ECOTRES, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do ECOTRES;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do ECOTRES;

X - sugerir a realização dos contratos de programas;

XI - gerenciar as atividades do aterro sanitário, do incinerador de resíduos sólidos hospitalares, da usina de tratamento de resíduos sólidos e da usina de compostagem

XI - realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA

Art. 28. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Endereço : Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.:
38400-000 - Tel: 37215594

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

Art. 29. Compete à Procuradoria:

I - Representação do ECOTRES, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas do ECOTRES;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do ECOTRES;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do ECOTRES, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº389 - A, Ecl. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafsete – Minas Gerais – CEP .
38400.000 - Tel: 37215694

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração do ECOTRES;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V - requisitar informações que considerar necessário;
- VI - representar ao Presidente do ECOTRES sobre irregularidades encontradas;
- VII - dar parecer sobre as contas anuais do ECOTRES;
- VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento do ECOTRES;
- X - fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII - fiscalizar as licitações;
- XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao ECOTRES.

Art. 33. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo
Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.:
36400.000 - Tel: 37215894

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do ECOTRES.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 34. Para a execução de suas atividades o ECOTRES disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao ECOTRES.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado ao ECOTRES será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. O ECOTRES deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. O ECOTRES, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 35. O ECOTRES poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

§2º. O Estatuto dos Servidores do ECOTRES será aprovado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 36. O ECOTRES poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e
Endereço :Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.:
36400-000 - Tel: 37215694

acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento em casos de calamidade pública.

§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 37. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do ECOTRES, venham a ser exigidas.

§1º. O ECOTRES nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

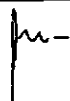

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II) maior tempo de exercício da profissão;
- III) maior idade.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP : 36400.000 - Tel: 37215894

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

Art. 38. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do ECOTRES;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 39. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 40. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 41. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 42. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
38400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 43. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 44. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do ECOTRES;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - salário-família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

Endereço : Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaieta - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/93/2006

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 45. O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do ECOTRES.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 46. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

- I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II - instrução do processo de contratação;
- III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- IV - assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do ECOTRES que poderá delegar-lhe a assinatura.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ecl. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos-
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo:

I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 47. O ECOTRES poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 48. O ECOTRES poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº388 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.:
36400.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

Parágrafo único. O ECOTRES poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. O ECOTRES poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 50. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Edf. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 51. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 53. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula,

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP .
36400.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

[Handwritten signatures]

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 54. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 55. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao ECOTRES pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do ECOTRES, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 57. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.:
36400-000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 58. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao ECOTRES.

Art. 59. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 60. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
38400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do ECOTRES aprovado pela Assembléia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o ECOTRES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 62. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 63. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao ECOTRES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o ECOTRES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 64. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP .
36400.000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 – reg. 14/03/2006

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 65. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 66. O ECOTRES deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 67. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP
36400-000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 68. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembléia Geral do ECOTRES.

§1º. Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO

Art. 69. As demais disposições concernentes ao ECOTRES constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP,
38400-000 - Tel: 37215684

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

071

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 71. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do ECOTRES

Anexo II – Cargos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos cargos em comissão

Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo V – Atribuições dos cargos efetivos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio em 6 vias de igual forma e teor.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2008.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas



Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco


Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Endereço : Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP,
36400-000 - Tel: 37215694

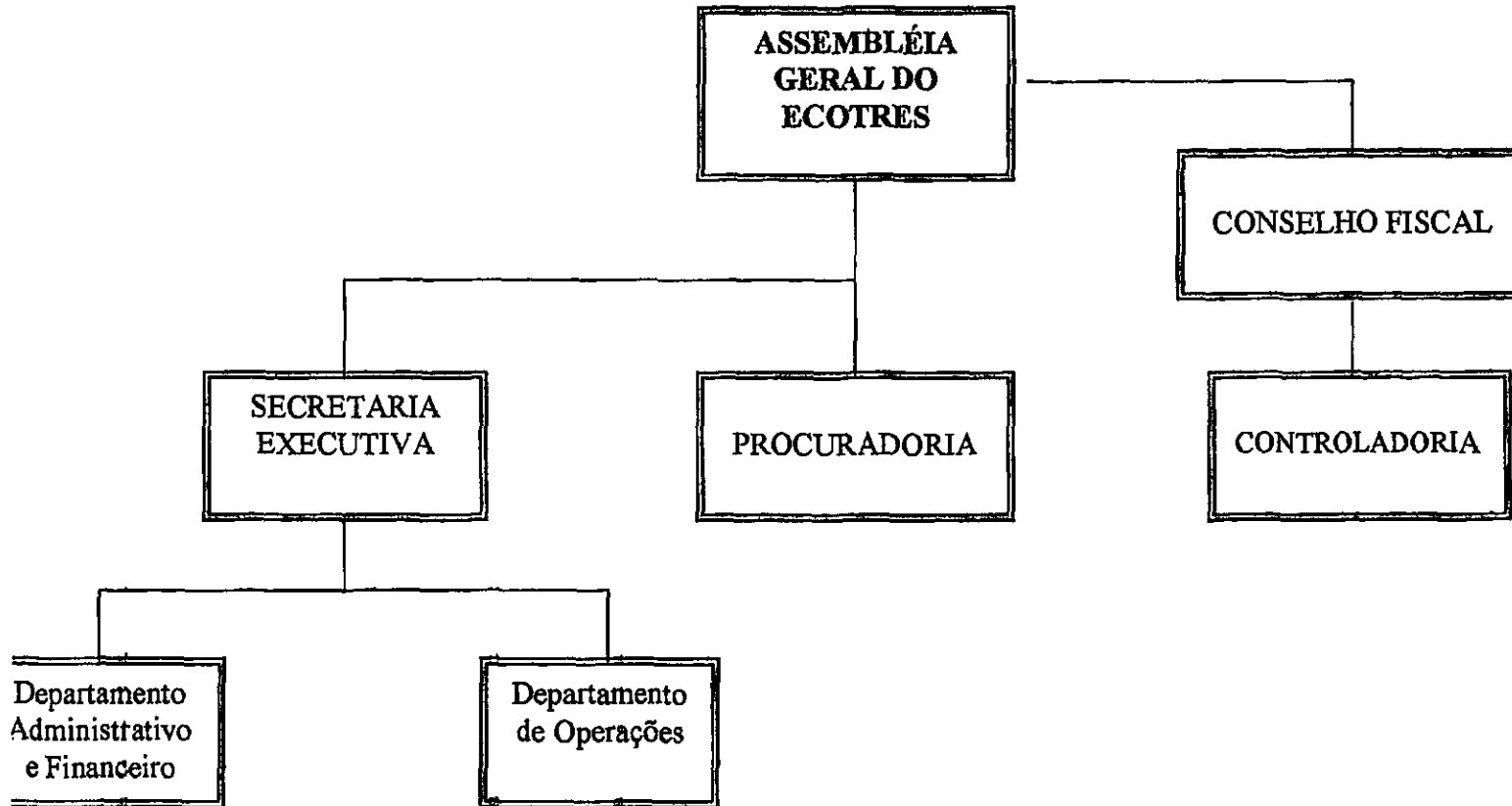


01



Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO ECOTRES



Endereço: Av. Prefeito Teófilo Cândido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato Lopo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.: 36400.000 - Tel: (37)215694



Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R\$3.500,00	Amplio	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador	01	CC - 01	R\$3.500,00	Amplio	20 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 01	R\$1.750,00	Amplio	20 horas semanais
Chefe de Departamento	02	CC - 02	R\$2.000,00	Amplio	40 horas semanais
TOTAL	05				

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato Lobo Leite sala 304 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP.: 36400.000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR GERAL

Representar o ECOTRES, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente;

Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do ECOTRES;

Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo ECOTRES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do ECOTRES.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do ECOTRES; participar da definição política administrativa das ações do ECOTRES, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do ECOTRES o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno; exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade,

Endereço : Av. Prefeito Telesforo Candido de Rosende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215584

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.976.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

Endereço: Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 204 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.:
36400-000 - Tel: 3721 9694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006**ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS**

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS					
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador	01	CE - 01	1.800,00	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Admi Pública, com registro no CRA
Contador	01	CE - 01	1.800,00	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Engenheiro	02	CE - 01	1.800,00	20 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA
Assistente Técnico	04	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	06	CE - 02	700,00	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	03	CE - 03	500,00	40 horas	Nível Fundamental
Operador de Máquinas Pesadas	04	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Operador de Máquinas Leves	02	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Operário	20	CE - 04	450,00	40 horas	Nível Elementar
Motorista	06	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	05	CE - 04	450,00	40 horas	Nível Elementar
TOTAL	56				

Endereço: Av. Prefeito Telesforo Candido da Resende, nº388 - A, Ed. Fortunato Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP.: 36400.000 - Tel: 37215894

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**ADMINISTRADOR**

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador, através de:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do ECOTRES, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Endereço: Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº399 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do ECOTRES em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade.

Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar,

Endereço :Av. Prefeito Telesforo Candido de Resende, nº328 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP ;
36400.000 - Tel: 37215694

classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral;

Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio.

Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Necessário conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;

Endereço :Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº389 - A. Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafetele - Minas Gerais - CEP :
36400-000 - Tel: 37215694

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Manobrar a máquina pesada, manipulando os comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator ou máquina agrícola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

Endereço :Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº389 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
36450.000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ:07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2006

Realizar as atividades na usina de tratamento de resíduos sólidos e na usina de compostagem.

Realizar as atividades no incinerador de resíduos sólidos hospitalares.

Realizar as atividades no aterro sanitário.

Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte.

Desempenhar suas funções em veículos motorizados ou tracionados por animais.

Transportar o lixo até o local de despejo.

Realizar as atividades de separação de

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de cama simples e de operado; recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;

Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;

Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.

Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;

Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, mantendo o local de armazenamento limpo e organizado.

Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

Endereço :Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº329 - A, Ed. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaieta - Minas Gerais - CEP:
36400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br

ECOTRES

Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CNPJ: 07.975.391/0001-09 - reg. 14/03/2005

MOTORISTA

Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento.

Efetuar reparos de emergência.

Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor.

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

OPERÁRIO

Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo. Desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças de jardins e atividades similares.

Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas.

Realizar as atividades de separação de resíduos sólidos.

Endereço :Av. Prefeito Teófilo Candido de Resende, nº389 - A, Ecl. Fortunato
Lobo Leite sala 304 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - CEP :
38400-000 - Tel: 37215694

ecotresconsorcio@yahoo.com.br